

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE NOVA ESPERANÇA – REGIAO
METROPOLITANA DE MARINGA -PARANÁ**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado retro, expedido pelo MM. Juizado Especial cível da Comarca de Nova Esperança, Região Metropolitana de Maringá – Pr., originária da AÇÃO DE CUMPRIMENTO, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, sob o n. 00536.89.2021.8.16.0119, em que é exeqüente MATEUS DILKIN e executado ROBERTO ALVES CARDOSO, dirigi-me ao endereço declinado, nesta cidade, e sendo aí, após as formalidades de lei, procedi a AVALIAÇÃO do bem penhorado, a saber:

50% DO IMÓVEL: DATA DE TERRAS N. 50, DA QUADRA “B”, COM A ÁREA DE 371,25M2., SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM TROPICAL II PARTE, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: 11M. DE FRENTE PARA A AVENIDA E-7, 33,75M. DE FUNDOS LATERAIS, DE UM LADO CONFROTANDO COM A DATA N. 48 E DE OUTRO LADO COM A DATA N. 52, 11,00M., NOS FUNDOS DIVISANDO COM A DATA N. 49. IMÓVEL MATRICULADO SOB O N. 18.530, DO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS 2 OFICIAL DESTA COMARCA. ÔNUNS CONSTA NA CÓPIA DA MATRICULA. IMÓVEL VAZIO, EM EDIFICAÇÃO. ANTES TINHA UMA RESIDÊNCIA DE MADEIRA FOI DEMOLIDA.

Atribuo ao imóvel o valor de R\$ 80.000,00 (cento e oitenta mil, Depositário Público o qual se responsabilizou pelo mesmo, sob o compromisso de seu grau. E, para ficar constando lavrei o presente auto que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça.


JOÃO GUEDES DA SILVA
Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Central de Mandados de Campo Mourão

Contrafé de Avaliação

Ilustríssimo(a) Roberto Alves Cardoso

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do(a) Juizado Especial Cível de Nova Esperança, CITO-O (INTIMO-O, PROCEDO À BUSCA E APREENSÃO) acerca do contido no Processo 0000536-89.2021.8.16.0119 e, querendo, poderá se manifestar. O conteúdo desta citação (intimação, busca e apreensão) encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave identificadora' conforme o código abaixo:

PMERZ APG NR 4BXN4 JB6XM

Caso encontre problemas para acessar o mandado, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

Central de Mandados de Campo Mourão

Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - CAMPO MOURÃO/PR

Atenciosamente,



CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0000536-89.2021.8.16.0119

Urgente: Não

Identificador: 0026

Parte: Roberto Alves Cardoso

Endereço(s): * Avenida Jacutinga, 873 matrícula 18.5302ª Serviço de Reg. de Imóveis - Jardim Tropical II - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.310-068

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço () constante do mandado () OUTRO onde às ____ h ____ min. () CITEI () NÃO CITEI () INTIMEI () NÃO

INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI () PROCEDI À

Referente à parte: () Requerida () Requerente () Outro AVTO EM ANEXO
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: ____/____/____	Obs: _____
2ª Tentativa Data: ____/____/____	Obs: _____
3ª Tentativa Data: ____/____/____	Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe () li () Não li, e dos quais () ficou ciente () Não ficou ciente, () tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que () exarou sua assinatura no anverso do mandado () Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

em: 24/02/2021 _____

Roberto Alves Cardoso

Obs: _____

Por ser verdade, dou fé.

em: 24/02/2021 _____

João Guedes da Silva
(Oficial(a) de Justiça)

Cota: R\$ 6 _____



Ciente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3259-6533 - E-mail: ne-3vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000536-89.2021.8.16.0119

Trata-se de cumprimento de sentença movido por Mateus Dilkin em face de Roberto Alves Cardoso, no qual houve a penhora do imóvel matriculado sob n. 18.530 do 2º Registro de Imóveis de Campo Mourão (seq. 344.1), de propriedade do executado e de sua esposa Cleuza de Fátima Vicencette Cardoso (cf. matrícula de seq. 329.2).

A parte exequente noticiou o falecimento da cônjuge do executado (seq. 340).

Em decisão de seq. 359.1., foi determinada nova expedição de mandado para averiguar se o imóvel se trata de bem de família, bem como a realização da avaliação. Ainda, foi determinada a intimação da parte exequente para indicar o inventariante do espólio e seu respectivo endereço, a fim de viabilizar a intimação, ou, caso não haja notícia de abertura de inventário, indicar o endereço dos herdeiros Almir Junior Vicencette, Rosiane Vicencette Cardoso de Jesus e Robson Vicencette Cardoso.

O exequente apresentou os endereços dos herdeiros no seq. 371.1.

Vieram os autos conclusos.

Antes de determinar a intimação dos herdeiros da falecida esposa do executado, entendo por bem aguardar o retorno do mandado expedido para averiguar se o imóvel é bem de família, a fim de evitar diligências desnecessárias.

Com o retorno do mandado, voltem conclusos.

Diligências necessárias.

Em Nova Esperança, 28 de janeiro de 2025.

ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

JUÍZA DE DIREITO*

Y

*Documento assinado digitalmente, nos termos do art. 1º, §2º, alínea “b” da Lei 11.419.

